



Ofício nº. 043/2024 – OSM/OP

Maringá, 14 de março de 2024

**Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,**

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 32/2024, Processo Administrativo nº 100/2024**, nos seguintes termos:

### 1) DOS FATOS

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM realizará uma licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 32/2024**, destinada à “Aquisição e instalação de **lavadora termodesinfectora** com garantia, assistência técnica, treinamento e manutenção, em atendimento as necessidades do **Hospital da Criança** de Maringá-PR, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.”, com valor máximo estimado em **R\$ 430.732,31**. O referido Edital foi publicado em 06/03/2024, com abertura prevista para 20/03/2024, às 8h30min.

Em análise ao edital, verificou-se que este instrumento possui falhas importantes relacionadas à pesquisa de preços e também à transparência dos custos unitários, conforme se passa a expor.



## 2) DA PESQUISA DE PREÇOS

Notou-se fragilidade na pesquisa de preços. Verificou-se que foram considerados 3 referências de preços pela Prefeitura:

1 – Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 420/2023 do Governo do Estado do Ceará

2 – Orçamento da Steris Solutions do Brasil Importação e Comercialização de Produtos de Saúde LTDA (CNPJ 59.233.783/0004-49)

3 – Orçamento da Pró-Vida Comércio de Equipamentos LTDA (CNPJ 03.889.336/0001-45)

Em relação ao primeiro preço pesquisado, na Ata do PE 420/2023 do Governo do Estado do Ceará, verificou-se que a empresa vencedora do item 06 que se refere à lavadora, é a Steris Solutions. Esta empresa também foi pesquisada pela Prefeitura, sendo que seu orçamento também serviu de base para o estabelecimento do preço máximo do edital. Ademais, analisando o descritivo do item no edital do Governo do Estado do Ceará, verificou-se que o item adquirido pelo Governo do Estado do Ceará não teria exatamente as mesmas características do pretendido pela Prefeitura de Maringá, especialmente por que a capacidade da lavadora na licitação do Estado do Ceará seria entre 330 a 400L e o no município de Maringá foi previsto apenas que poderia ter no mínimo 260L, dentre outros itens que integraram aquele edital e o da Prefeitura não solicitou. A comparação entre os objetos será demonstrada mais abaixo.

Sobre o orçamento da empresa Steris Solutions solicitado pela Prefeitura, reitera-se que esta empresa foi a vencedora do item 06 da Ata do PE 420/2023 do Governo do Ceará, e, portanto, o preço da empresa naquela Ata já estava sendo utilizado para embasar os valores da licitação, sendo que a PMM decidiu pesquisar preços com esta mesma empresa e utilizar o orçamento dela também para embasar o preço máximo. Assim, ao que parece, solicitar orçamento para empresa que já teve seu preço considerado, não representa uma atuação que prestigie a variedade de fontes na pesquisa.

O terceiro orçamento utilizado trata-se de orçamento realizado com a empresa Pró-Vida e neste documento apenas consta um preço global, não sendo possível saber ao certo o que está englobado no valor.



Deste modo, notou-se que a pesquisa de preços realizada para o PE 32/2023 foi bastante limitada.

Na busca do preço máximo da licitação **o objetivo deve ser o de chegar ao preço médio de mercado.** Para tanto, além de realizar a coleta ampla de preços, a administração deve analisá-los cuidadosamente para identificar tendências, variações e discrepâncias. Isto é, se os itens pesquisados não forem correspondentes não será possível identificar o real preço médio de mercado.

Neste caso, além da lavadora, em edital (PE 32/2024) foi feita solicitação de outros elementos, como racks, bandejas, carros de transporte, serviços de instalação e manutenções, entre outros. A solicitação destes elementos sem a apresentação dos custos unitários já configura prática irregular, conforme será melhor detalhado no próximo tópico, porém além disso, o fato é que nem é possível saber se os objetos que foram orçados e pesquisados no banco de preços pela Prefeitura englobam efetivamente os mesmos itens que foram solicitados em edital, isto é, não é possível saber se a pesquisa de preços estaria sendo feita entre objetos iguais.

Conforme tabela disposta na próxima página, é possível visualizar que no item 06 do edital do PE 420/2023 Governo do Ceará, os elementos solicitados, além da lavadora, são distintos dos elementos solicitados pela Prefeitura. Neste edital do Ceará até mesmo são solicitadas bobinas para impressoras. Também, como já mencionado, a capacidade da lavadora do Ceará era diferente da que a Prefeitura pretende licitar.

Em relação ao orçamento da Steris, também nota-se que não corresponde 100% ao edital que está previsto no edital da Prefeitura de Maringá, pois alguns elementos previstos no edital do PE 32/2024 não constam no orçamento da Steris.

No orçamento da Pró-vida, como mencionado, é impossível verificar se contempla todos os itens solicitados pela PMM, pois apresentou um preço global.



Edital da Prefeitura	Quant.	Preço unitário	Orçamento Steris	Quant.	Preço unitário	Lavadora da Ata do PE 420/2023 do Governo do Estado do Ceará	Quant.	Preço unitário	Orçamento Pró-vida	Quant.	Preço unitário		
bandejas em aço inox para acomodação de instrumentos em geral;	8	Não há custo unitário	Bandeja para instrumentais para lavadora termodesinfetadora (dimensões 485 X 250 X 50 mm)	12	R\$ 3.300,00	instalação	5	Não há custo unitário	Item 01: Termodesinfetadora. Modelo TS300. Marca Vizamed. Produto com: 300 litros; Impressora Térmica; Tela de 10 polegadas sensível ao toque; Tensão de alimentação de 220V do tipo trifásico; Sistema com boiler; Acompanha osmose reversa; Sistema de guarnição por ar comprimido.	1	Não há custo unitário		
instalação	1		R\$ 7.500,00										
manutenção preventiva e corretiva			1	R\$ 7.500,00									
treinamento			1	R\$ 9.000,00									
Lavadora termodesinfetadora câmara interna mínima de 260 litros e mínimo de 8 bandejas, no mínimo 03 bombas peristálticas, display com no mínimo 8 programas de lavagem e desinfecção pré-programados e outras características descritas em edital			1	R\$ 248.000,00									
Rack para instrumentais com capacidade mínima de 8 bandejas;	1		4 level Manifold Rack for AMSCO 2532 washer/disinfector	1	R\$ 62.000,00							(dois) rack de carga;	2
Rack para material de assistência ventilatória com no mínimo 16 bocais para traqueias, conexão para copos, máscaras, conexões, tubos, balões de respiração;	1		Rack de anestesia para lavadora termodesinfetadora AMSCO (FH13)	1	R\$ 82.000,00							(um) rack para anestesia;	1
			Sistema de osmose reversa 54 litros/hora	NA	R\$ 11.000,00							(um) Sistema de Osmose Reversa com reservatório de	1
Rack para materiais de nebulização (mínimo 40 kits);	1				(cem) bobinas de papel para impressora;							100	
Rack para utensílios (comadre, papagaio, baldes de inox);	1				(um) rack para cubas e bandejas;							1	
carros de transporte	2				(nove) cestos para instrumental;							9	
bandeja em aço inox de malha pequena e com tampa para armazenamento de materiais pequenos;	1				(um) cavalete de água;							1	
				(um) cavalete de ar;	1								
<b>Preço total</b>		<b>R\$ 430.732,31</b>	<b>Preço total</b>		<b>R\$ 466.600,00</b>	<b>Preço total</b>		<b>R\$ 400.596,92</b>	<b>Preço total</b>		<b>R\$ 425.000,00</b>		



Vale destacar que a própria procuradoria do Município de Maringá ressaltou que deve haver certeza a respeito da identidade das cotações:

Ademais, em todo e qualquer caso de aquisições deverá haver certeza da **identidade nas cotações** (i.e., entre orçamentos obtidos), **bem como entre o descritivo apresentado/pesquisado quando da obtenção dos orçamentos e aquele incluso/integrante do Termo de Referência final, de modo que os parâmetros utilizados para consulta junto às fontes de mercado também estejam coesos com o que se pretende adquirir**, uma vez que tais valores são definidores na seleção do fornecedor/contratado.

Porém, neste caso, como visto, é impossível verificar se as cotações realizadas correspondem entre si. De modo contrário, é possível identificar que vários itens, incorretamente estipulados sem custos unitários, são diferentes dos que foram solicitados em edital pela Prefeitura. Deste modo, a comparação entre estes preços é obscura, pois não atinge a finalidade de localizar o preço médio de mercado do objeto específico que atende às necessidades da Prefeitura pretende adquirir.

Assim, os orçamentos precisam ser específicos para o objeto da licitação para garantir que o preço máximo estabelecido seja o mais preciso possível. Se os orçamentos forem baseados em objetos diferentes, a comparação pode ser distorcida e resultar em um preço máximo inadequado.

Até mesmo é válido mencionar que a demonstração dos custos unitários, seguramente facilitaria que fossem localizados orçamentos condizentes com as necessidades da Prefeitura.

Reafirma-se, conforme será melhor detalhado abaixo, a Prefeitura não realizou a cotação considerando os custos unitários de elementos totalmente destacáveis da lavadora (objetos e serviços), o que impede ainda mais que se possa afirmar que o preço pesquisado e o preço máximo estipulado em edital representem efetivamente ao valor médio de mercado da contratação pretendida.

Neste caso, portanto, seja pela pesquisa de preços extremamente limitada e de objetos que podem não corresponder ao objeto pretendido pela PMM, seja pela não apresentação dos custos unitários, o preço pesquisado não é transparente, não sendo possível afirmar que se trata do preço médio de mercado, além de ser um reflexo de um planejamento falho.



### 3) DA AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS

A licitação está composta por um único item, sendo o seguinte:

#### AMPLA CONCORRÊNCIA (GERAL)

Item	Código PMM	CATMAT	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
						Unitário	Total
1	206348	389093	Lavadora termodesinfectora.	Unid.	1	R\$ 430.732,31	R\$ 430.732,31
Valor estimado total da licitação							R\$ 430.732,31

Ocorre que, em análise ao memorial descritivo do item notou-se que está prevista a entrega de outros elementos junto com a lavadora termodesinfectora. Vejamos:

MEMORIAL DESCRITIVO
<p><b>Do equipamento: Lavadora termodesinfectora</b> - Capacidade da câmara interna mínima de 260 litros e mínimo de 8 bandejas para utilização em processos de desinfecção térmica em materiais usados ou contaminados passíveis de umidade ou temperatura. Câmara construída em aço inoxidável tipo AISI 316 com alta resistência a corrosão e acabamento polido com iluminação.</p> <p>O equipamento deve possuir/permitir: Conexões de água, válvulas de fechamento e abertura das portas automáticas e do tipo pneumáticas; Painel frontal com display em cristal líquido do tipo <i>touch screen</i> com no mínimo 7 polegadas colorido para acompanhamento dos ciclos;</p> <p>Vista frontal e posterior do equipamento deve possuir interação com o ambiente, informando através da mudança de cores as etapas do processo, fim de ciclo e alarmes de forma que seja possível visualizar as mudanças de cores de forma evidente a qualquer distância dentro do ambiente onde estiver instalada.</p> <p>Sistema com no mínimo 03 bombas peristálticas com controle de volume de dosagem de detergentes, controle de nível mínimo de detergente, alarme de falha na quantidade dosada;</p>



Bloqueio de um novo ciclo caso o nível de detergente esteja baixo conforme ABNT NBR ISO 15.883-1:2013; Controle e registro de temperatura da água e do ar de secagem através de sensor de temperatura tipo PT100 classe "A";

Sistemas de controle e registro de temperatura da água de limpeza e desinfecção de forma independente conforme item 5.11.3 da ABNT NBR ISO 15.883-1:2013. A diferença de temperatura entre os dois sensores não deve ser superior a 2°C, conforme item 5.12.7 da ABNT NBR ISO 15.883-1:2013. Um alarme deve ser gerado caso haja variação entre a temperatura de controle e a de verificação;

Sistema hidráulico com tubulação em aço inoxidável;

Sensor de condutividade da água para verificação da qualidade da água no enxágue e desinfecção, deve gerar alarme caso a condutividade da água esteja acima do limite estabelecido ou outro sistema que impeça o uso de água inadequada para o processo da termodesinfectora;

Sensor de pressão para a água de recirculação, que gera alarme em caso de baixa pressão ou outro sistema que não permita a queda de pressão da água de recirculação durante o funcionamento da termodesinfectora;

02 portas com sistema por Elevação Vertical/Guilhotina automático com estrutura em aço inox e vidro duplo temperado;

Sistema de secagem embutido na lavadora com ventilador, aquecedor elétrico e filtro bacteriológico e direcionar o ar quente para a câmara; Disjuntor diferencial tipo DR para proteção das resistências elétricas de aquecimento; Comando microprocessador *touch screen*, por display com no mínimo 8 programas de lavagem e desinfecção pré-programados e acessíveis para alteração/intervenção do usuário por intermédio de uma senha com nível de supervisor. Cada programa deve permitir habilitar minimamente 8 fases distintas mais a secagem.

Deve ser possível cadastrar até 20 usuários diferentes com senhas individuais e no mínimo 5 níveis de acesso; Os ciclos de limpeza e desinfecção devem possuir registro da informação de A0;

Tela de calibração dos instrumentos, sensores de temperatura, dosadores, etc., para auxiliar as operações de calibração; Conexão do equipamento a sistemas externos de coleta de dados dos ciclos e demais informações do equipamento via rede; Impressora embutida no painel para registro do processo Deve conter minimamente: alarmes, que deverão ser mostrados no monitor *touch screen* e registrados na impressora. Falha no sensor de temperatura da água; Falha no sensor de temperatura do ar; Baixa pressão na bomba de água de limpeza; Porta não fechada; Falta de energia; Botão de emergência acionado; Disjuntor térmico acionado. Armazenamento interno para no mínimo o último ciclo executado na lavadora para possibilitar a reimpressão do ciclo;

Sistema de tratamento de água por Osmose Reversa e reservatório de água tratada compatível com a capacidade da lavadora;

01 Rack para instrumentais com capacidade mínima de 8 bandejas;  
01 Rack para material de assistência ventilatória com no mínimo 16 bocais para traqueias, conexão para copos, máscaras, conexões, tubos, balões de respiração;  
01 Rack para materiais de nebulização (mínimo 40 kits);  
01 Rack para utensílios (comadre, papagaio, baldes de inox);  
02 carros de transporte;  
08 bandejas em aço inox para acomodação de instrumentos em geral;  
01 bandeja em aço inox de malha pequena e com tampa para armazenamento de materiais pequenos;

Acompanhar documentação técnica: Manual de Operação e Manutenção, Certificado de Calibração dos instrumentos críticos do processo, registros dos testes realizados em fábrica antes do envio do equipamento, devendo ser construída segundo os critérios da norma NBR ISO 15.883-1:2013;

Registro do equipamento junto à ANVISA;

Manual de operação e serviço em Português do Brasil.

A empresa vencedora do certame será responsável pela instalação/montagem, assistência técnica, manutenção e treinamento operacional, conforme exigências estabelecidas neste termo de referência.

Nota-se, portanto, que o valor máximo previsto para o item (R\$ 430.732,31) não se refere apenas ao valor da máquina lavadora termodesinfectora como também engloba valores de outros objetos, sendo eles: sistema de tratamento de água por Osmose Reversa, racks, carros de transporte e bandejas. Além disso, também abrange serviços, sendo eles o de instalação e manutenção do objeto. Inclusive, no ponto 2.5 do Anexo I do edital menciona-se que a empresa deverá prestar até mesmo manutenção preventiva do equipamento.



Deste modo, embora o valor previsto de R\$ 430.732,31 tenha sido alcançado por meio da composição de valores e outros itens, não constou este detalhamento em edital e também a pesquisa de preços não foi feita apresentando a composição dos preços unitários.

Destaca-se que a exigência de apresentação dos custos unitários nas licitações está alinhada com os princípios da transparência e da eficiência na administração pública. Ao detalhar os custos de cada item ou serviço, os órgãos públicos conseguem avaliar melhor as propostas dos licitantes e garantir que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a lei 8.666/93, que antecedeu a NLC (14.133/2021), já trazia a obrigatoriedade de apresentação dos custos unitários em seu art. 40, § 2º, II da Lei 8.666/1993, que determinava que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários era um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante”. Na Lei 14.133/2021 manteve-se obrigação semelhante, no art. 23, §1º, I, o qual menciona que a pesquisa de preços deve ser feita tendo como base a composição de custos unitários.

Ainda, segundo Marçal Justen Filho, a elaboração da planilha de custos unitários não é mera formalidade, pois a sua ausência poderá gerar muitos problemas de ordem prática:

A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades.

Em primeiro lugar, trata-se de **assegurar a seriedade do planejamento administrativo**. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...]

Depois, a Administração **não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas**. Será **inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência**. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto.



Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – **a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante** – permite à Administração identificar os próprios equívocos.<sup>1</sup> (grifou-se)

Deste modo, tanto, devido aos termos da Lei quanto devido à obrigação de planejamento e transparência nas licitações, é essencial que se apresentem os custos unitários de elementos destacáveis da máquina e que no mercado são vendidos em separado, isto é, possuem um custo próprio. Além disso, prestações de serviço, como instalação e manutenção preventiva, devem também ter seus custos unitários apresentados em separado do valor do objeto.

Tanto é possível e comum no mercado a apresentação dos custos unitários dos itens mencionados **que a própria empresa do ramo que forneceu orçamento apresentou os itens detalhados** (SEI n. 2993054, p. 5 e 6):








A STERIS é pioneira e líder mundial em produtos para prevenção de infecções e fornece soluções cirúrgicas inovadoras. Inspecione sempre pelas etiquetas de identificação em criar um mundo mais saudável e seguro.

- Sede mundial STERIS, Mentor Ohio (EUA)
- 14.000 colaboradores
- Presente em mais de 100 países

Imagem Produto	Código do produto	Descrição	Reg Anvisa	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
	247010029H	BANDEJA PARA INSTRUMENTAIS PARA LAVADORA TERMODESINFETADORA (DIMENSÕES 485 x 250 x 50 mm)	80102510449	12,00	BRL 3.300,00	BRL 39.600,00
	SE101542	INSTALAÇÃO LAVADORA 2532		1,00	BRL 7.500,00	BRL 7.500,00

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 190 e 191



	SE101542	INSTALAÇÃO LAVADORA 2532		1,00	BRL 7.500,00	BRL 7.500,00
	FD027	KIT DE CONEXÃO PARA FLEXÍVEIS PARA AMSCO 2532	80624790004	1,00	BRL 9.000,00	BRL 9.000,00
	FH130101	LAVADORA TERMODESINFETADORA AMSCO 2532, 220V 60HZ, IMPRESSORA INCLUSA, DUPLA PORTA, 3 BOMBAS DE DETERGENTE, SECAGEM NÃO VENTILADA,	81590700001	1,00	BRL 248.000,00	BRL 248.000,00
	FD039	4 LEVEL MANIFOLD RACK FOR AMSCO 2532 WASHER/DISINFECTOR		1,00	BRL 62.000,00	BRL 62.000,00
	FD141	RACK DE ANESTESIA PARA LAVADORA TERMODESINFETADORA AMSCO 2532 (FH13)	80624790004	1,00	BRL 82.000,00	BRL 82.000,00
	OR-54L	SISTEMA DE OSMOSE REVERSA 54 LITROS/HORA	NA	1,00	BRL 11.000,00	BRL 11.000,00
TOTAL					BRL 466.600,00	

Vê-se que, do valor total do orçamento, o preço da máquina lavadora representa, neste orçamento, o valor de R\$ 248.000,00, o restante são elementos complementares, ao que parece, totalmente destacáveis do valor da máquina.

Assim, é essencial, para que a Administração possa comparar os valores pesquisados e verificar a conformidade com o preço médio de mercado, que haja a mínima discriminação dos custos unitários.

E ainda, o orçamento da Steris demonstra que é totalmente possível para as empresas do ramo a apresentação de orçamentos de forma detalhada.

Assim, embora seja compreensível que a PMM queira adquirir o equipamento e os acessórios em conjunto, sabendo-se que é possível a apresentação dos custos unitários dos elementos acessórios e serviços pela empresa, qual seria o motivo para a PMM não utilizar a planilha de custos unitários no edital e estimar o preço tendo como base este documento.



Inclusive, em contato com outras empresas do ramo foi informado que é totalmente possível detalhar os custos unitários de cada item dos acessórios, sendo que a empresa até mesmo afirmou que vende estes elementos em separado.

Eventualmente a **Prefeitura poderá precisar comprar mais destes itens, que são acessórios ou trocar aqueles que não estejam mais em condições de uso**, sendo que conhecer o preço destes elementos é essencial, até mesmo para estas futuras aquisições.

Além disso, **a falta de custos unitários** pode resultar em propostas que subestimam ou superestimam os custos reais do projeto. Isso pode levar a problemas durante a execução do contrato, **como a necessidade de aditivos para ajustar os preços ou disputas sobre os custos adicionais**.

Neste sentido, não é demais, ressaltar que existe a indesejada prática do **“jogo de planilhas”** e sem a apresentação dos custos unitários, torna-se difícil para o órgão público entender como os licitantes chegaram aos valores totais de suas propostas, dificultando ainda mais a identificação desta prática.

Também, a ausência de custos unitários dificulta a comparação entre as propostas dos licitantes, tornando mais desafiador para o órgão público selecionar a oferta mais vantajosa. Isso pode resultar em uma escolha que não represente a utilização mais eficiente do dinheiro público.

Deste modo, para garantir a integridade do processo licitatório e promover a transparência na utilização dos recursos públicos, é fundamental que a planilha de custos seja disponibilizada. A abertura da planilha de custos não apenas fortalece a confiança no processo de licitação, mas também facilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Vale destacar, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem entendimento a respeito da obrigatoriedade de apresentação dos custos unitários, mesmo em empreitada por preço global, vejamos:

10.2.1 Não se questiona que, em uma licitação por preço global, o contrato deva definir o valor devido ao licitante com base na prestação do serviço como um todo. Malgrado isso, **mesmo em se tratando de empreitada por preço global, deve haver orçamento detalhado em planilhas contendo todos os custos unitários**, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 166/2001, Primeira Câmara, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, DOU 16/07/2001).



É dever do gestor, mesmo nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, **elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado**, pois se trata de documento indispensável à avaliação dos preços propostos (art. 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, c/c o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993). (TCU, Acórdão 3289/2014, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES

Assim, os preços unitários, quando referentes a objetos que podem ser subdivididos, como é o caso do objeto da licitação, devem ser apresentados em edital visto que se trata de medida de transparência. Salienta-se que, ainda que o edital seja regido pela NLC, isso não retira de imediato a aplicação dos julgados dos Tribunais de Contas sobre o tema, ainda mais considerando que a NLC previu os custos unitários, conforme já exposto.

Deve-se destacar, por fim, que não se está afirmado que a licitação deveria ser feita por itens, com mais de uma empresa fornecendo cada um dos itens, mas sim, que deverá haver a apresentação dos custos unitários dos elementos destacáveis, para que seja possível realizar o controle do preço do objeto licitado.

Ademais, o fato de outros órgãos não atuarem em conformidade com a lei e a transparência e não apresentarem a discriminação dos custos unitários das suas licitações, não autoriza o município de Maringá a atuar da mesma forma.

#### 4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- A) O Objetivo da atuação do OSM é sempre fomentar a observância da Lei e de todos os Princípios da Administração, especialmente o da Transparência;
- B) Que se trata de uma licitação com valor máximo de R\$ 430.732,31, dinheiro público que deve ser utilizado da forma mais transparente e eficiente possível;



- C) Que existe falha na formação do preço máximo da licitação;
- D) Que a coleta de preços foi limitada;
- E) Que os preços da empresa Steris foram utilizados duas vezes, uma por meio da análise da Ata do Governo do Estado do Ceará que ela foi vencedora, e outra por meio de orçamento encaminhado pela empresa diretamente à Prefeitura de Maringá;
- F) Que a Prefeitura deveria ter solicitado à empresa Pró-Vida orçamento com os preços detalhados;
- G) Que não parece haver identidade entre os orçamentos coletados, pois cada um abrange acessórios distintos e não é possível saber o que o orçamento da Pró-Vida abrange, sendo que o preço máximo da licitação, portanto, não é confiável;
- H) Que, embora existam elementos totalmente destacáveis entre si dentro do descritivo da lavadora (racks, bandejas...) e serviços (instalação, manutenção preventiva), não houve a apresentação dos custos unitários de todos os acessórios e serviços que compõe o objeto a ser licitado;
- I) Que a Lei e os entendimentos dos Tribunais de Contas impõem a apresentação dos custos unitários;
- J) Que a não apresentação dos custos unitários, além de contrariar a lei e os entendimentos dos Tribunais, também prejudica a transparência da licitação, facilitando a prática do “jogo de planilhas”;
- K) Que a empresa Steris apresentou seu orçamento com os custos unitários e outros fornecedores do ramo afirmaram que é totalmente possível a apresentação dos custos unitários;



- L) Que o Município tem o dever de promover compras que resultem em qualidade do objeto, com preço de mercado e eficiência na utilização do objeto, assim, é essencial que realize estudos completos e fidedignos, e, elabore o edital da melhor forma possível, com planejamento amplo e transparente.

Solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital do PE 32/2024 visto que existe falha na formação do preço máximo da licitação, bem como há lesão à Transparência e à Lei pela não apresentação dos custos unitários dos objetos e serviços que são destacáveis da lavadora, tudo isso gerando lesão aos Princípios da Transparência, Economicidade, Eficiência e à própria Legalidade.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 164, p. único da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ  
Cristiane Mari Tomiazzi  
Presidente